



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, para atendimento às pessoas carentes do município de Maçambará/RS, através do auxílio funeral nas quantidades, qualidades e especificações constantes detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor (a): **RONALDO MESSINA**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

1.1. A Secretaria reconhece sua responsabilidade enfrenta a necessidade premente de adquirir urnas funerárias e transporte para atender adequadamente às demandas surgidas a partir dos óbitos ocorridos na região. Esta aquisição visa suprir um serviço essencial para a população, garantindo dignidade e respeito no momento do luto, um aspecto fundamental das políticas sociais voltadas ao bem-estar e à saúde pública. Em atendimento as necessidades do Departamento da Assistência Social de Maçambará, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, e, que demandam a utilização deste tipo de serviços. A aquisição dos ataúdes e translado, visa no atendimento às pessoas carentes do município de Maçambará/RS, através do auxílio funeral e prestando assim o serviço sócio assistencial, dando-lhes o apoio necessário num momento irreparável como este. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

1.2. A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público. Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O prazo para execução do serviço será de no máximo 2 (duas) horas após a solicitação realizada formalmente por e-mail e confirmada por telefone.
- b) A Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço, será enviada no prazo de até 07 (sete) dias úteis para emissão da Nota Fiscal.
- c) Além de dispor de veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamentos de proteção individual), para o perfeito desempenho e confiabilidade dos serviços e demais atividades correlatas, a contratada obriga-se:
- d) Os motoristas deverão portar celulares, fornecidos pela contratada, para se comunicar com o responsável da contratante, durante o período da prestação dos serviços;
- e) Possuir encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá sempre em condições de ser localizado. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares indispensáveis ao bom cumprimento do trabalho;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município de Maçambará/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

h) Para fins de pagamento, considera-se TRANSLADO, qualquer percurso que se fizer necessário, fora do perímetro urbano do município de Piratini e mediante a comprovação de documento para a quilometragem necessária no ato da solicitação de serviços, será considerada a partida como o local onde o corpo se encontra, dentro do perímetro do município.

i) Os serviços da Capela Municipal e túmulo ficarão por conta da Prefeitura Municipal

j) A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus, com exceção dos serviços de anúncios e roupas ficarão às expensas da família enlutada.

k) A contratada não cobrará à família pelos serviços prestados;

l) Recebimento da notificação de óbito: O serviço funerário é acionado após o recebimento da notificação de óbito, seja por parte da família ou responsável, do hospital ou pelo departamento da assistência social do município;

l) Após o corpo deverá ser preparado para o velório e/ou sepultamento, incluindo a higienização e outros procedimentos necessários, vestimenta que deve ser fornecida pela família e colocação na urna funerária adequada ao tamanho do falecido;

m) A equipe do serviço funerário organiza o espaço do velório, preparando a sala onde serão prestadas as homenagens ao falecido;

n) Após o velório, deverá ser realizado o sepultamento, em local (cemitério) escolhido pela família.

o) A equipe do serviço funerário deve auxiliar a família na obtenção de documentos necessários, como a certidão de óbito e outras formalidades legais, se for o caso e encaminhar a família para o Departamento de Assistência Social para avaliação social.

p) Durante todo o processo, a equipe do serviço funerário deve prestar apoio e suporte emocional à família enlutada, oferecendo conforto e compreensão. A prestação de serviços funerários requer sensibilidade, empatia e respeito, buscando sempre proporcionar um momento de despedida digno e acolhedor aos familiares e amigos do falecido.

q) A prestação de serviço (Translado) será de acordo com a necessidade do Departamento da Assistência Social de forma imediata.

r) A Empresa vencedora deverá observar os requisitos mínimos que seguem, após a requisição do serviço:

- Contatar o órgão competente para liberação do corpo;
- Conferir e complementar declaração de óbito se for o caso;
- Transportar o corpo para preparação;
- Higienizar o corpo e tamponar;
- Vestir o corpo com roupa fornecida pelo familiar;
- Acondicionar o corpo na urna funerária;
- Auxiliar a família nas questões de velório e orientar quanto ao sepultamento;
- Realizar o traslado do corpo até o local de velório e deste até o local de sepultamento;
- Providenciar a certidão de óbito e entregar ao familiar ou responsável;
- O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa vencedora e este deverá encontrar-se em condições de viagem;
- Encaminhar o familiar ou responsável até o Departamento da Assistência Social para preenchimento dos documentos necessários e avaliação social.

3.2. Apresentar Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Federal, Estadual ou Municipal da sede da licitante.

3.3. Apresentar comprovação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante forneceu o produto de natureza compatível ao objeto desta licitação, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1 Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$
1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA INFANTIL POPULAR NORMAL PINTADO OU ENVERNIZADO, FORRADO, COM HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, MEDINDO 0,70 A 1,90 METRO.	20	Unidade	750,00
2	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA JUVENIL POPULAR NORMAL PINTADO OU ENVERNIZADO, FORRADO, COM HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, MEDINDO 1,01 A 1,40 METRO.	20	Unidade	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

3	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ADULTO POPULAR NORMAL PINTADO OU ENVERNIZADO, FORRADO, COM HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, MEDINDO 1,41 A 1,90 METRO, PARA ATÉ 100 kg.	20	Unidade	999,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ADULTO POPULAR ESPECIAL (COMPRIMENTO OU CAPACIDADE ACIMA MÉDIA, PINTADO OU ENVERNIZADO, FORRADO, COM HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, MEDINDO TAMANHO ACIMA 1,90 METRO OU CAPACIDADE ATÉ 150 kg.	20	Unidade	1200,00
5	SERVIÇO DE TRANSLADO DE QUALQUER NATUREZA (CONFORME A NECESSIDADE) PARA SEPULTAMENTO NO INTERIOR OU OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO, KM RODADO	20.000	Km	5,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1. Alternativa 1 - Adesão a Ata de Registro de Preços válida, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis as necessidades do município:

5.1.1. Quanto ao primeiro cenário analisado, qual seja, a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP de órgãos federais, visando atender a demanda apresentada, destaca-se.

a) Vantagens: A celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a solicitação de adesão ao órgão gerenciador e, em caso da resposta positiva, o órgão gerenciador encaminharia a cópia da Ata de Registro de Preços e do Edital de origem para o pleno cumprimento "adesão" pelo órgão interessado, visto que os demais artefatos já estão produzidos.

b) Desvantagens: Quanto ao óbice neste segundo cenário podemos destaca-se a dificuldade em encontrar uma ATA que contemple os quantitativos e especificações de forma que atenda todas demandas do município.

c) Conclusão: Considerando que o objeto da contratação tem quantidade e especificações singulares, entende-se, não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda.

5.2. Alternativa 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários - por meio de Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico.

5.2.1. Em um segundo cenário temos a possibilidade de contratar o objeto por meio de Sistema de Registro de Preços SRP:

a) Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de para as Intenção de Registro de Preços, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a registrado, possibilitando menor preço em razão do quantitativo do serviço a ser contratado.

b) Em detrimento ao segundo cenário, este é o maior tempo para a contratação.

c) Conclusão: Portanto, entendemos pôr a utilização deste cenário para atendimento à demanda, ora ser viável e a melhor opção, apresentada.

5.3. Diante dos cenários apresentados a escolha da alternativa 2 mostrou-se como a melhor "Sistema de Registro de Preços - ARP" solução a ser adotada pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado. Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta a necessidade das Secretarias municipais do município de Maçambará/RS, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 176.980,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e oitenta reais)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. A escolha da solução de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa fornecedora de urnas funerárias, mortalhas e translado é fundamentada em critérios técnicos que visam garantir um serviço adequado, eficiente e respeitoso às famílias enlutadas. A complexidade e a natureza sensível dos serviços funerários requerem que a solução escolhida atenda a padrões rigorosos de qualidade e confiabilidade, elementos que são primordiais na prestação deste tipo de serviço.

7.2. Dessa forma, a opção pelo registro de preços para a contratação de serviços funerários não apenas atende a uma necessidade premente da população, mas também se configura como uma solução viável e economicamente sustentável. Essa abordagem propicia um serviço de qualidade, adaptável e com custos controláveis, refletindo o compromisso da gestão municipal em promover a dignidade e o respeito às famílias em um momento tão delicado como a perda de entes queridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, considerando que os serviços a serem prestados são complementares um ao outro, transporte/translado, preparo do corpo e fornecimento de urna. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, também se almeja, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.2. A futura aquisição pretende cumprir, primeiramente, a missão de amparar os familiares, que perderam seu(s) membro(s), as quais não possuem condições financeiras para contratar um serviço funeral.

9.3. Caberia, sim, junto à assistência social, como política de proteção social, apoiar a família que sofre o impacto da morte por meio de um auxílio funeral, pois, muitas vezes, esse episódio contribui para um desarranjo familiar em virtude de sua ocorrência inesperada. Como uma das modalidades de benefício eventual, é uma atenção provisória, pontual e específica que busca dar apoio ao cidadão que, ao vivenciar este episódio, teria seus laços familiares e afetivos preservados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. O Departamento de Assistência e Ação Social, deverá implementar controle e fiscalização própria para gerenciamento dos atendimentos e os respectivos benefícios as famílias, conforme demandado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. Para a prestação desses serviços deve ser exigido o cumprimento de todas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto a obtenção dos licenciamentos exigidos para a atividade desempenhada; o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; as práticas de sustentabilidade; ainda, é importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; e que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

12.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde– PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018- ANVISA. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Maçambará/RS, 06 de março de 2026.

RONALDO MESSINA
AGENTE ADMINISTRATIVO
Responsável pela elaboração da ETP

